

SUPERSIMPLES É A SOLUÇÃO?

Sob o pretexto de reduzir a carga tributária foi aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto Geral das Micro e Pequenas Empresas que cria o Supersimples. Nesta “mais nova” simplificação colocou-se num só balaio tributos cuja arrecadação infernizavam a vida do esfolado contribuinte. Da competência da União vieram o IRPJ, IPI, PIS, Confins, CSLL e a contribuição patronal ao INSS; da dos estados, DF e municípios carrearam o ICMS e ISS.

Esperam os governantes que volte a calma à parcela do empresariado que na lei se enquadra, e que atraia para a legalidade inúmeras pessoas que, pelo custo da burocracia, se esgueiram pelas vielas de arriscada economia informal.

Os quase dois anos de tramitação no Congresso não foram suficientes para amadurecê-la e torná-la exequível para o contribuinte e o fisco, tanto é assim que, embora aprovada em regime de urgência, entrará em vigor somente a partir de julho de 2007, já que é necessário criar um sistema que administre o bolão tributário e gerencie sua repartição entre os entes federativos.

É necessário cautela para verificar seus benefícios.

Um aspecto bastante interessante que poderá atingir nossa economia diz respeito ao comércio exterior. Todos sabemos, a economia catarinense tem vocação exportadora. Neste caso, o ICMS recolhido pelo Supersimples não implicará crédito ao destinatário exportador, conseqüentemente, pagará mais caro por estes insumos, induzindo-lhe a buscar fornecedores não enquadrados no regime.

De qualquer forma, fica claro que o Supersimples não soluciona o labirinto que é o nosso sistema tributário. Necessário se faz uma reforma nesta área que atenda aos anseios do contribuinte, do estado e da sociedade, não mais um retalho na colcha.

+ Diretas +

SONEGAÇÃO x CDDC

A história e o histórico têm mostrado três categorias de contribuintes: a primeira, pequena, que não sonega nunca, por princípio. A segunda, ampla, que só não sonega se vigiada, e a terceira, também pequena, que sonega sempre. Improcedente assim, a pretensão de que as multas atuais para os casos de sonegação fiscal são confiscatórias. Equívoco acadêmico. Erro na prática. Empolgação! O Código de Direito e Deveres do Contribuinte teve por escopo a proteção do contribuinte correto e foi adrede apresentado.

CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

Fiscalizações em concessionárias de veículos na região da Grande Florianópolis apontaram a apropriação indevida de créditos fiscais que já ultrapassaram R\$ 10 milhões em notificações. A Diretoria de Administração Tributária já solicitou que fossem estendidos os procedimentos a outras concessionárias no Estado.

+ Expediente +

Esta publicação é de responsabilidade do **Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina - SINDIFISCO**

Rua Anita Garibaldi, 79 - 12º andar - Edifício Miguel Daux - Centro-Florianópolis - SC - CEP: 88.010-500 - Fone/Fax: (48) 3224-0650

e-mail: sindifisco@sindifisco.org.br

Projeto Gráfico, textos e edição: **SINDIFISCO**